

# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE  
CAMPO BELO  
186593340001  
37

Assinado por:  
MUNICÍPIO DE  
CAMPO BELO:  
18659334000137  
Data: 27/10/2026 17:  
40:35

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2621 - 27 de outubro de 2026

## EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:  
Samuel Ananias Silveira Pereira / Gabinete do Prefeito.  
Diego Henrique Correa / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:  
[www.campobelo.mg.gov.br](http://www.campobelo.mg.gov.br)

## GABINETE

### LEI COMPLEMENTAR Nº. 257, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

**Institui a possibilidade de o Poder Executivo municipal, ao realizar contratações para cargos em comissão e contratações temporárias, priorizar a contratação de pessoal com formação em cursos técnicos especializados, quando as atribuições da função forem compatíveis, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito da Administração Direta do Município de Campo Belo, a possibilidade de o Poder Executivo, ao realizar contratações para cargos em comissão e contratações temporárias de excepcional interesse público, priorizar a contratação de candidatos com formação em cursos técnicos especializados, desde que as atribuições do cargo ou função a ser desempenhada sejam compatíveis com a respectiva formação técnica.

**Art. 2º.** A priorização de que trata esta Lei Complementar tem como objetivos principais:

- I. valorizar a qualificação técnica como critério relevante nos processos de contratação pública;
- II. estimular a capacitação profissional dos munícipes e o desenvolvimento de competências técnicas no âmbito local;
- III. aumentar a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados à população, em consonância com o princípio constitucional da eficiência administrativa previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Para os cargos em comissão, de que trata o art. 9º, II, da Lei Complementar Municipal nº 04/91, Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Belo, e relacionados no Anexo II da Lei





Complementar Municipal nº 176/2019, o Poder Executivo poderá, no ato de nomeação, dar preferência a candidatos que comprovem formação em curso técnico especializado, sempre que as atribuições de direção, chefia ou assessoramento do cargo exigirem conhecimento técnico específico e houver candidatos com essa qualificação.

**Art. 4º.** Para as contratações temporárias de excepcional interesse público, disciplinadas pelos arts. 229 a 232 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Belo, o Poder Executivo poderá, nos processos seletivos simplificados, priorizar candidatos com formação em cursos técnicos especializados, quando a função temporária a ser desempenhada demandar qualificação técnica compatível.

**Parágrafo Único.** A priorização de que tratam os arts. 3º e 4º não excluirá a observância dos demais requisitos legais e editalícios aplicáveis a cada modalidade de contratação, nem criará direito subjetivo à nomeação ou contratação.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das secretarias municipais envolvidas, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará os critérios operacionais para aplicação da priorização, a forma de comprovação da formação técnica e os demais procedimentos necessários, mediante decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei Complementar, caso decida por sua implementação.

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 27 de outubro de 2026.

**ADALBERTO RIBEIRO LOPES**  
Prefeito Municipal

### **LEI Nº 4.514, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

**Altera dispositivo da Lei nº 2.771, de 27 de junho de 2007.**

O povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Municipal nº 2.771, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.1º. Fica desafetada de sua destinação pública a Quadra “L” – Área Comercial – do Loteamento Novo Bandeirantes, constituída pelos lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, totalizando 9.741,27 (nove mil, setecentos e quarenta e um vírgula vinte e sete) metros quadrados de área.*

**Art. 2º.** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal 2.771, de 27 de junho de 2007.





**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 27 de outubro de 2026.

**ADALBERTO RIBEIRO LOPES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 9.753, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

**Exonera servidor de cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a solicitação constante do Processo nº 47892, de 27 de outubro de 2026,

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica exonerado o servidor **JOSÉ ITAMAR DE ALMEIDA**, do cargo em comissão de Assessor de Planejamento em Infraestrutura, regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art.2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 27 de outubro de 2026.

**ADALBERTO RIBEIRO LOPES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 9.754, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

**Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4410/2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais).

| <b>Crédito Adicional</b> |                                 |                                                                 |            |
|--------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------|------------|
| Tipo Crédito             | Unidade Orçamentária            | Detalhamento                                                    | Valor      |
| Suplementar              | Secretaria Municipal de Fazenda | 02.003.0028.0843.0000.1010.3469071<br>000000000000.175400000000 | 236.000,00 |





**Art. 2º.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

| <b>Fonte de Recurso</b> |                         |                                    |            |
|-------------------------|-------------------------|------------------------------------|------------|
| Tipo Fonte              | Unidade Orçamentária    | Detalhamento                       | Valor      |
| Anulação                | Secretaria Municipal de | 02.006.0017.0512.0118.1089.3449051 | 236.000,00 |
| Dotação                 | Infraestrutura          | 000000000000.175400000000          |            |

**Art. 3º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais).

| <b>Crédito Adicional</b> |                         |                                    |        |
|--------------------------|-------------------------|------------------------------------|--------|
| Tipo Crédito             | Unidade Orçamentária    | Detalhamento                       | Valor  |
| Suplementar              | Secretaria Municipal de | 02.008.0012.0364.0098.2055.3339036 | 705,00 |
|                          | Educação                | 000000000000.150000000000          |        |

**Art. 4º.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

| <b>Fonte de Recurso</b> |                         |                                    |        |
|-------------------------|-------------------------|------------------------------------|--------|
| Tipo Fonte              | Unidade Orçamentária    | Detalhamento                       | Valor  |
| Anulação                | Secretaria Municipal de | 02.008.0012.0361.0003.2050.3339039 | 705,00 |
| Dotação                 | Infraestrutura          | 000000000000.150000000000          |        |

**Art. 5º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

| <b>Crédito Adicional</b> |                         |                                    |        |
|--------------------------|-------------------------|------------------------------------|--------|
| Tipo Crédito             | Unidade Orçamentária    | Detalhamento                       | Valor  |
| Suplementar              | Secretaria Municipal de | 02.008.0012.0122.0043.2221.3339039 | 800,00 |
|                          | Educação                | 000000000000.150000000000          |        |

**Art. 6º.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

| <b>Fonte de Recurso</b> |                         |                                    |        |
|-------------------------|-------------------------|------------------------------------|--------|
| Tipo Fonte              | Unidade Orçamentária    | Detalhamento                       | Valor  |
| Anulação                | Secretaria Municipal de | 02.008.0012.0361.0003.2050.3339039 | 800,00 |
| Dotação                 | Educação                | 000000000000.150000000000          |        |

**Art. 7º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

| <b>Crédito Adicional</b> |                         |                                    |          |
|--------------------------|-------------------------|------------------------------------|----------|
| Tipo Crédito             | Unidade Orçamentária    | Detalhamento                       | Valor    |
| Suplementar              | Secretaria Municipal de | 02.006.0015.0452.0177.2218.3339030 | 5.000,00 |
|                          | Infraestrutura          | 000000000000.150000000000          |          |

**Art. 8º.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.





| <b>Fonte de Recurso</b> |                         |                                    |          |
|-------------------------|-------------------------|------------------------------------|----------|
| Tipo Fonte              | Unidade Orçamentária    | Detalhamento                       | Valor    |
| Anulação                | Secretaria Municipal de | 02.006.0008.0182.0029.2208.3339030 | 5.000,00 |
| Dotação                 | Infraestrutura          | 000000000000.150000000000          |          |

**Art. 9º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 235.600,00 (duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais).

| <b>Crédito Adicional</b> |                         |                                    |            |
|--------------------------|-------------------------|------------------------------------|------------|
| Tipo Crédito             | Unidade Orçamentária    | Detalhamento                       | Valor      |
| Suplementar              | Secretaria Municipal de | 02.006.0015.0452.0177.2218.3339034 | 235.600,00 |
|                          | Infraestrutura          | 000000000000.150000000000          |            |

**Art. 10.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

| <b>Fonte de Recurso</b> |                         |                                    |            |
|-------------------------|-------------------------|------------------------------------|------------|
| Tipo Fonte              | Unidade Orçamentária    | Detalhamento                       | Valor      |
| Anulação                | Secretaria Municipal de | 02.003.0028.0843.0000.1010.3469071 | 235.600,00 |
| Dotação                 | Fazenda                 | 000000000000.150000000000          |            |

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 27 de outubro de 2026.

**ADALBERTO RIBEIRO LOPES**  
Prefeito Municipal

**EDSON DE MELO**  
Superintendente de Contabilidade

## **DECRETO Nº 9.755, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

### **Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4438/2026,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

| <b>Crédito Adicional</b> |                         |                                    |          |
|--------------------------|-------------------------|------------------------------------|----------|
| Tipo Crédito             | Unidade Orçamentária    | Detalhamento                       | Valor    |
| Suplementar              | Secretaria Municipal de | 02.010.0008.0122.0178.1235.3339039 | 4.000,00 |
|                          | Assistência Social      | 000000000000.150000000000          |          |





**Art. 2º.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

| <b>Fonte de Recurso</b> |                         |                                    |          |
|-------------------------|-------------------------|------------------------------------|----------|
| Tipo Fonte              | Unidade Orçamentária    | Detalhamento                       | Valor    |
| Anulação                | Secretaria Municipal de | 02.010.0008.0122.0178.1235.3449052 | 4.000,00 |
| Dotação                 | Assistência Social      | 000000000000.150000000000          |          |

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 27 de outubro de 2026.

**ADALBERTO RIBEIRO LOPES**  
Prefeito Municipal

**EDSON DE MELO**  
Superintendente de Contabilidade

## LICITAÇÃO

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**Edital de Publicação** Prefeitura Municipal de Campo Belo - MG. Pregão, tipo Eletrônico n.º 153/2026 e no [compras.gov.br](http://compras.gov.br) n.º 151/2026. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso, sob o modelo de Software como Serviço (SaaS - Software as a Service) em ambiente de computação em nuvem (cloud computing), de sistema único, integrado e web nativo de gestão pública (Enterprise Resource Planning - ERP), integrado com Assistente Virtual treinada embarcada para o Poder Executivo e seus Órgãos (Secretarias), Fundos, Autarquias, Fundações e Poder Legislativo, sem limite de usuários. Inclui ainda serviços complementares necessários ao funcionamento de tais sistemas, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem da solução em Data Center classificação TIER3 ou TR3 conforme ANSI/TIA-942/ISO/IEC 22237 e todas as demais condições constantes deste Termo de Referência. **Abertura:** 17/11/2026, às 12:30 horas. O edital na sua íntegra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 28/10/2026 nos sites [www.campobelo.mg.gov.br](http://www.campobelo.mg.gov.br); [campobelo.atende.net](http://campobelo.atende.net); [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Mais informações: Rua João Pinheiro, 102, Centro. Tel.: (0\*\*35) 3831-7900.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 687/2026**  
**Processo Administrativo nº. 70/2026**  
**Pregão Eletrônico – Controle interno: 126/2026**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.659.334/0001-37, com sede à Rua Expedicionário Boavidir Massote, n.º 520, bairro Vila Escolástica, nesta cidade, representada pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Darcy Eduardo Maia, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, de 14 de março de 2017, doravante denominado





**ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **PANIFICADORA E CONFEITARIA PARAISO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.737.452/0001-74, sediado(a) na Rua Vilico Cambraia, 166, CEP 37270-000, bairro Feira, Campo Belo/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por seu representante legal, tendo em vista o que consta no **Processo nº 70/2026** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 126/2026, Contratação nº 100/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## 1. DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de lanches a serem servidos durante reuniões, capacitações, campanhas e demais eventos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e seus setores.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

| Item                                                                                  | Descrição                                                                                                         | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total   |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|---------------|---------------|
| <b>Fornecedor com Melhor Proposta: 6786 - PANIFICADORA E CONFEITARIA PARAISO LTDA</b> |                                                                                                                   |            |         |               |               |
| 1                                                                                     | SALGADOS DIVERSOS - ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL                                    | 5.000      | UN.     | R\$ 1,10      | R\$ 5.500,00  |
| 2                                                                                     | PAO DE QUEIJO (TRADICIONAL) - ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL                          | 400        | QUILO   | R\$ 36,00     | R\$ 14.400,00 |
| 3                                                                                     | BISCOITO SIMPLES 9 BISCOITO DE POLVILHO TRADICIONAL) - ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL | 300        | QUILO   | R\$ 34,00     | R\$ 10.200,00 |
| 4                                                                                     | BISCOITO DE QUEIJO (BISCOITO DE POLVILHO COM QUEIJO) - ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL | 300        | QUILO   | R\$ 36,00     | R\$ 10.800,00 |
| 5                                                                                     | BOLACHA DE NATA - ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL                                      | 300        | QUILO   | R\$ 36,00     | R\$ 10.800,00 |
| 6                                                                                     | BROA DE FUBÁ SALGADA (TEMPERADA) - ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL                     | 300        | QUILO   | R\$ 36,00     | R\$ 10.800,00 |
| 7                                                                                     | BISCOITO DOCE TIPO SAMANTA - ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL                           | 300        | QUILO   | R\$ 36,00     | R\$ 10.800,00 |
| 8                                                                                     | PATÊ DE FRANGO - ESPECIFICAÇÃO                                                                                    | 150        | QUILO   | R\$ 36,00     | R\$ 5.400,00  |





| Item                        | Descrição                                                                                                                | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total       |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|---------------|-------------------|
|                             | CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL                                                                             |            |         |               |                   |
| 9                           | PÃO FOLHEADO - ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL                                                | 400        | QUILO   | R\$ 36,00     | R\$ 14.400,00     |
| 10                          | SEQUILHOS - ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL                                                   | 300        | QUILO   | R\$ 36,00     | R\$ 10.800,00     |
| 11                          | BOLO DE FARINHA DE TRIGO SIMPLES - ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL                            | 300        | UN.     | R\$ 13,00     | R\$ 3.900,00      |
| 12                          | BOLO DE FARINHA DE TRIGO TRADICIONAL SABOR CHOCOLATE - ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL        | 200        | UN.     | R\$ 15,00     | R\$ 3.000,00      |
| 13                          | BOLO DE FARINHA DE TRIGO CENOURA COM COBERTURA DE CHOCOLATE - ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL | 200        | UN.     | R\$ 15,00     | R\$ 3.000,00      |
| 14                          | BROA DE FUBÁ DE CANJICA DOCE - ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL                                | 300        | QUILO   | R\$ 4,00      | R\$ 1.200,00      |
| 15                          | FRESQUINHO (PÃO FRANCÊS) - ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL                                    | 1.500      | UN.     | R\$ 5,50      | R\$ 8.250,00      |
| 16                          | REFRIGERANTE (2 LITROS) - ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL                                     | 900        | GF      | R\$ 7,00      | R\$ 6.300,00      |
| 17                          | SUCO DE LARANJA (NATURAL) - ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL                                   | 250        | LITRO   | R\$ 11,90     | R\$ 2.975,00      |
| <b>Total do Fornecedor:</b> |                                                                                                                          |            |         |               | <b>132.525,00</b> |
| <b>Total Geral:</b>         |                                                                                                                          |            |         |               | <b>132.525,00</b> |

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

3.2 Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.





#### **4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.





4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para o fornecimento pretendido, desde que devidamente justificada.

## **5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:**

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.3 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.4 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.5 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.6 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 6.3, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

## **7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



**8. DAS PENALIDADES:**

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**9. CONDIÇÕES GERAIS:**

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 27 de outubro de 2026.

**MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**

Órgão Gerenciador  
Pelo Secretário Municipal de Saúde

**PANIFICADORA E CONFEITARIA  
PARAISO LTDA**

Fornecedor Beneficiário  
Pelo Responsável Legal

Procuradoria jurídica (pela regularidade fiscal):

**TESTEMUNHAS:**

ISAIAS VIEIRA COSTA

Matrícula: 88942

JACKSON NASCIMENTO DO  
CARMO

Matrícula: 90905

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 714/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2026**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **MS SPORTS E ARBITRAGEM LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.632.337/0001-40, sediado(a) na Rua Pedro Rosa das Chagas, nº91, Centro, CEP 35.488-000, na cidade de Itaguara/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Breno Ryan de Jesus Vieira, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 261/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 12 de 21



**PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.**



cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 130/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## 1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Arbitragem a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, através do Sistema Registro de Preços.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item                                                                        | Descrição                                                                                                                                    | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total          |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|---------------|----------------------|
| <b>Fornecedor com Melhor Proposta: 274036 - MS SPORTS E ARBITRAGEM LTDA</b> |                                                                                                                                              |            |         |               |                      |
| 2                                                                           | FUTEBOL DE CAMPO FRALDINHA DOIS TEMPOS DE 15 MINUTOS, TOTAL DE 30 MINUTOS DE JOGO. SERVIÇO DE ÁRBITRO, ASSISTENTE DE ÁRBITRO, MESÁRIO.       | 30,00      | SERVIÇO | R\$ 398,00    | R\$ 11.940,00        |
| 3                                                                           | FUTEBOL DE CAMPO PRÉ-MIRIM. DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS. TOTAL DE 40 MINUTOS DE JOGO 1 SERVIÇO DE ÁRBITRO, 2 ASSISTENTE DE ÁRBITRO, 1 MESÁRIO. | 30,00      | SERVIÇO | R\$ 399,00    | R\$ 11.970,00        |
| 4                                                                           | FUTEBOL DE CAMPO MIRIM. DOIS TEMPOS DE 25 MINUTOS. TOTAL DE 50 MINUTOS DE JOGO. 1 SERVIÇO DE ÁRBITRO, 2 ASSISTENTE DE ÁRBITRO, 1 MESÁRIO.    | 30,00      | SERVIÇO | R\$ 380,00    | R\$ 11.400,00        |
| <b>Total do Fornecedor:</b>                                                 |                                                                                                                                              |            |         |               | <b>R\$ 35.310,00</b> |

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

### Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.





4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:





4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.





6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

## **7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **8 DAS PENALIDADES**

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.





8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

## 9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 23 de outubro de 2026.

**MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**

Órgão Gerenciador

Pelo Prefeito Municipal

**MS SPORTS E ARBITRAGEM LTDA**

Fornecedor Beneficiário

Pelo Responsável Legal

**Procuradoria-Geral:**

(pela regularidade formal)

**Testemunhas:**

Liwblianna Pires Moreira

Matrícula: 1783-6

Camila Moraes Maia Paim

Matrícula: 2362-9

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO Nº 007/2026

**Dispõe sobre a convocação de Conselheira Tutelar suplente para substituição definitiva de Conselheira Tutelar titular no Município de Campo Belo/MG.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CAMPO BELO/MG**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei Municipal nº 3.509, de 13 de maio de 2015, e pelo Edital nº 001/2024 do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Campo Belo/MG;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** o desligamento definitivo da Conselheira Tutelar titular Inês Pires Neutegen Mattos, formalizado por ato administrativo em 9 de outubro de 2026;





**CONSIDERANDO** a necessidade de recomposição do quadro de Conselheiros Tutelares titulares, a fim de assegurar a continuidade dos atendimentos e dos serviços prestados à população;

**CONSIDERANDO** o resultado oficial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Campo Belo/MG, realizado em 18 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, que estabeleceu a ordem de classificação dos candidatos;

**CONSIDERANDO** que as candidatas suplentes anteriormente classificadas e passíveis de convocação, observada a ordem de classificação, formalizaram suas desistências por meio da assinatura dos respectivos Termos de Desistência, os quais se encontram arquivados junto ao CMDCA;

**CONSIDERANDO** que, em razão das desistências formalizadas pelas candidatas anteriormente classificadas, a convocação deve prosseguir para a próxima candidata apta, respeitada a ordem de classificação do processo de escolha;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Convocar a Sra. **Corina Bonfatti**, classificada na 8ª colocação no resultado oficial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Campo Belo/MG, para assumir a função de Conselheira Tutelar titular, em caráter definitivo, durante o período remanescente do mandato vigente, em decorrência do desligamento definitivo da titular mencionada nesta Resolução.

**Art. 2º** A candidata convocada deverá comparecer à Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Prefeito Wanderley Luiz Maia, nº 590, Bairro Vila Senhor Bom Jesus, Campo Belo/MG, no dia **29 de outubro de 2026**, para apresentação da documentação necessária à formalização da posse e ao exercício da função, conforme exigências legais e administrativas aplicáveis:

I – cópia da Carteira de Trabalho, contendo o número do PIS/PASEP, se aplicável;

II – número de telefone e endereço de e-mail, se possuir;

III – certidão de antecedentes criminais;

IV – documentação bancária exigida pelo setor de Recursos Humanos, com encaminhamento para abertura de conta junto ao Banco Santander, conforme procedimento adotado pela Prefeitura Municipal;

V – uma fotografia recente, tamanho 3x4;

VI – cópias legíveis dos seguintes documentos:

a) título de eleitor;

b) documento de identidade (RG);

c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) comprovante de residência;

e) certidão de nascimento ou casamento;

f) certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, se houver;

g) comprovante de escolaridade exigido para o exercício da função.

**Art. 3º** A posse e o início do exercício da função ficam condicionados ao cumprimento dos requisitos legais e administrativos aplicáveis, bem como à apresentação e à conferência da documentação exigida.

**Art. 4º** O não comparecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, ou a recusa expressa da convocação será formalizado nos autos, devendo ser adotadas as providências cabíveis para convocação da próxima candidata apta, observada a ordem de classificação e as desistências formalizadas.

**Art. 5º** A Conselheira Tutelar empossada fará jus à remuneração, à carga horária e aos demais direitos e deveres previstos na legislação municipal vigente e nas normas aplicáveis ao Conselho Tutelar.





**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo/MG, 27 de outubro de 2026.

**CLÉCIA PEREIRA H. C. GUIMARÃES**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente – CMDCA

**MARIA DE FÁTIMA FREIRE FURTADO**

Secretária Municipal de Assistência Social

### EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

**Entidade:** Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Termo de Fomento nº 85/2026, firmado em 26/10/2026, com o Associação das Amigas da Santa Casa - AAMISC, CNPJ: 03.370.212/0001-59; **Objeto:** repasse de recursos financeiros oriundos de emenda parlamentar impositiva, conforme detalhado no Plano de Trabalho; **Amparo:** Ausência de Chamamento Público 62/2026; **Vigência:** O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao desta publicação na imprensa oficial e o prazo para a execução do projeto será 05 (cinco) meses; **Valor:** R\$ 59.025,00 (cinquenta e nove mil e vinte e cinco reais); **Signatários:** Adalberto Ribeiro Lopes pela Contratante, e pela Contratada Maria Aparecida da Silva Araújo, Associação das Amigas da Santa Casa - AAMISC.

### EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

**Entidade:** Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Termo de Fomento nº 88/2026, firmado em 26/10/2026, com o Casa Transitória Fabiano de Cristo de Campo Belo/MG, CNPJ: 42.324.670/0001-03; **Objeto:** repasse de recursos financeiros oriundos de emenda parlamentar impositiva, conforme detalhado no Plano de Trabalho; **Amparo:** Ausência de Chamamento Público 68/2026; **Vigência:** O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao desta publicação na imprensa oficial e o prazo para a execução do projeto será 12 (doze) meses; **Valor:** R\$ 67.616,50 (sessenta e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), **Signatários:** Adalberto Ribeiro Lopes pela Contratante, e pela Contratada Elizabeth Reis Silva, Casa Transitória Fabiano de Cristo.

### EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

**Entidade:** Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Termo de Fomento nº 88/2026, firmado em 26/10/2026, com o Associação dos Amigos das Aldeias de Vida, CNPJ: 20.929.022/0001-48; **Objeto:** repasse de recursos financeiros oriundos de emenda parlamentar impositiva, conforme detalhado no Plano de Trabalho; **Amparo:** Ausência de Chamamento Público 65/2026; **Vigência:** O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao desta publicação na imprensa oficial e o prazo para a execução do projeto será 13 (treze) meses; **Valor:** R\$ 147.025,00 (cento e quarenta e sete mil e vinte e cinco reais); **Signatários:** Adalberto Ribeiro Lopes pela Contratante, e pela Contratada Mateus de Paula Tourino Abreu, Associação dos Amigos das Aldeias de Vida.



**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**

**Entidade:** Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Termo de Fomento nº 89/2026, firmado em 26/10/2026, com o Associação Espaço Rhema, CNPJ: 44.668.202/0001-81; **Objeto:** repasse de recursos financeiros oriundos de emenda parlamentar impositiva, conforme detalhado no Plano de Trabalho; **Amparo:** Ausência de Chamamento Público 66/2026; **Vigência:** O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao desta publicação na imprensa oficial e o prazo para a execução do projeto será 08 (oito) meses; **Valor:** R\$ 58.450,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais); **Signatários:** Adalberto Ribeiro Lopes pela Contratante, e pela Contratada José Evangelista Filho, Associação Espaço Rhema.

**PROCON****CONVOCAÇÃO**

Campo Belo – MG, 26 de outubro de 2026.

Assunto: Reunião **Extraordinária** do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON

A Coordenadoria de Defesa do Consumidor – PROCON Regional de Campo Belo/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)**, pelo **Decreto Federal nº 2.181/1997** e pela **Lei Municipal nº 4.150/2023**, vem, por meio deste, convidá-lo(a) para participar da reunião do **Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON**, a ser realizada no dia **28/10/2026**, às **17h**, na sede do PROCON Regional, situada na Rua Joaquim Rios, nº 05, Centro, Campo Belo/MG.

Ressaltamos a importância da presença do representante titular, considerando o papel do Conselho como espaço de participação da sociedade civil e do Poder Público na discussão, definição e priorização de políticas públicas voltadas à **proteção e à defesa dos direitos e interesses dos consumidores no Município de Campo Belo/MG**.

Certos de contarmos com sua presença, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

**MICHELE VIVIANE MAIA**

Coordenadora do PROCON Regional de Campo Belo





## DEMAE

**PORTARIA N º 779, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

**Designar servidor para responder em substituição.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO BELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e IX do artigo 4º da Lei Municipal Nº 737 de 06 de novembro de 1967,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **GABRIELA RAMOS SILVA** para substituir a servidora **MAYRA LARA ALVARENGA**, durante o período de **23/10/2026 a 30/10/2026**, em razão de licença remunerada.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/10/2026.

Campo Belo, 27 de outubro de 2026.

**FABRÍCIO RODRIGUES TEIXEIRA**

Diretor

